



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Carmo de Minas

REGULAMENTO Nº1/2025/NTI/CDM/IFSULDEMINAS

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E DE REDES DO IFSULDEMINAS CAMPUS CARMO DE MINAS

DIRETOR GERAL

João Olympio de Araújo Neto

DIRETOR DE ENSINO

Luiz Gustavo de Mello

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Carla Aparecida de Souza Viana

COORDENADOR DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

João Paulo Junqueira Geovanini

COORDENADOR DE PESQUISA

Gusthavo Augusto Alves Rodrigues

COORDENADORA DE EXTENSÃO

Carla Elisa Alves Bastos

COORDENADOR DE ESTÁGIOS E EGRESSOS

Marconi Leão Fernandes

COORDENADORA DO CURSO DE INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO

Paula Ribeiro Ferraz Arruda

CAPÍTULO I

DAS NORMAS, PROCEDIMENTOS E OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Carmo de Minas - (IFSULDEMINAS), bem como os direitos e deveres dos usuários.

Art. 2º O Laboratório de Informática constitui uma importante infraestrutura e funciona como ferramenta de apoio para as atividades acadêmicas a serem desenvolvidas. Além de oferecer um espaço com equipamentos de informática e multimídia para atividades de ensino, pesquisa e extensão, que visem especificamente:

- I. Estimular e promover o conhecimento das tecnologias informatizadas aplicadas à comunicação e ao aprendizado em geral aos alunos dos cursos regulares desta instituição;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa e extensão individuais ou coletivos;
- III. Promover a interação das atividades desenvolvidas;
- IV. Prover suporte às atividades didáticas das disciplinas dos cursos regulares do campus.

Art. 3º Os laboratórios possuem câmeras de segurança e as imagens são gravadas para possível auditoria.

Art. 4º As normas de uso aqui regulamentadas têm por objetivo básico melhorar o gerenciamento dos equipamentos e serviços dos Laboratórios de Informática, bem como impedir o mau uso desses recursos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os laboratórios poderão ser utilizados exclusivamente por:

- I. Alunos regularmente matriculados em cursos oferecidos pela instituição;
- II. Docentes e técnicos administrativos da instituição;
- III. Público externo, mediante autorização prévia e acompanhamento de pessoas designadas pelo responsável pelos laboratórios do campus, com anuência da Direção de Ensino e/ou Direção Geral.

Art. 6º Pessoas não autorizadas não poderão permanecer nas dependências dos laboratórios.

Art. 7º O Laboratório de Hardware (Laboratório 1 - Bloco 1) é destinado às disciplinas dos cursos Técnico em Informática.

Art. 8º Os Laboratórios de Informática são destinados às disciplinas de todos os cursos do campus que utilizam computadores e demais recursos dos laboratórios, bem como para uso geral autorizado.

Art. 9º A alocação dos laboratórios para uso didático será definida conforme a demanda dos docentes e mediante solicitação prévia à Direção de Ensino.

Art. 10º As solicitações de uso dos laboratórios devem especificar os softwares e recursos necessários, sendo realizadas por meio da abertura de chamados no SUAP direcionados ao NTI do campus.

Art. 11º Deve ser disponibilizada em local visível uma tabela de horários contendo as atividades programadas para todos os laboratórios.

Art. 12º Os laboratórios estarão disponíveis sempre que não houver atividade programada e o uso deverá ser supervisionado por docente, técnico-administrativo, monitor, estagiário ou tutor.

Art. 13º Para utilizar a Internet nos Laboratórios de Informática, o usuário deverá estar previamente cadastrado na base local do campus ou requerer seu cadastro no NTI.

CAPÍTULO III

POLÍTICAS DE AQUISIÇÃO, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 14º Os Docentes e o Núcleo de Tecnologia da Informação podem realizar reuniões semestrais, ou quando formalmente solicitadas, para planejamento e estudo de alterações nas estruturas administrativas. Qualquer alteração necessária será conduzida conforme deliberação prévia do planejamento.

Art. 15º Sobre as manutenções: A manutenção geral do Laboratório será realizada semestralmente. Manutenções corretivas serão efetuadas quando devidamente solicitadas através da abertura de chamados no SUAP.

Art. 16º A manutenção é executada pela equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação do IFSULDEMINAS - Campus Carmo de Minas, de acordo com o planejamento estabelecido pela coordenação do setor.

Art. 17º Para a inserção de novos softwares nos computadores dos laboratórios, devem ser obedecidos os seguintes critérios:

- I. Comunicar o NTI e entregar os softwares ao setor até o final de cada semestre, para instalação durante o intervalo entre semestres;
 - II. A instalação de softwares durante o semestre deve ser comunicada ao Núcleo de Tecnologia da Informação, para que seja integrada às atividades do setor com o menor impacto possível no uso do Laboratório;
 - III. Apenas softwares de acordo com o termo de uso e/ou devidamente licenciados poderão ser instalados. O requisitante é responsável por ler e aceitar os termos de uso do software;
 - IV. Procedimentos específicos de instalação e configuração, quando não padronizados, devem ser fornecidos pelos requisitantes aos técnicos do Núcleo de Tecnologia da Informação;
 - V. Antes da clonagem nos laboratórios, a equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação realizará testes dos softwares na máquina matriz;
 - VI. Caso sejam necessárias alterações de configuração após o início das atividades nos laboratórios, a demanda será incluída na programação global de atividades do setor, respeitando a disponibilidade de horários dos laboratórios. Caso não seja possível atender a solicitação com tempo hábil, as atividades do laboratório poderão ser comprometidas.
-

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 18º Recomenda-se aos usuários dos laboratórios:

- I. Manter o silêncio no ambiente;
 - II. Preservar a organização do espaço;
 - III. Desligar os computadores e monitores ao término das atividades.
-

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO USUÁRIO

Art. 19º São deveres do usuário:

- I. Respeitar as normas de uso dos laboratórios, da rede e da Internet;
- II. Zelar pela conservação dos equipamentos e mobiliário;
- III. Organizar mesas e cadeiras e desligar os computadores ao término das atividades;
- IV. Cumprir os horários programados;
- V. Relatar quaisquer problemas técnicos ao responsável pelo laboratório;

- VI. Utilizar softwares específicos apenas sob orientação de docente ou técnico responsável;
 - VII. Fazer logout ao término das atividades para garantir a segurança da sessão;
 - VIII. Procurar o setor de Tecnologia da Informação em caso de dificuldades de acesso;
 - IX. Manter backups próprios dos arquivos utilizados.
-

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 20º É proibido nas dependências dos laboratórios:

- I. Praticar atividades que comprometam a segurança dos equipamentos;
 - II. Permitir o acesso de pessoas não autorizadas;
 - III. Consumir alimentos ou bebidas;
 - IV. Desmontar ou remover equipamentos;
 - V. Instalar ou remover softwares sem autorização;
 - VI. Facilitar práticas de pirataria;
 - VII. Exercer atividades alheias aos interesses acadêmicos;
 - VIII. Alterar configurações dos equipamentos sem permissão;
 - IX. Utilizar computadores para práticas ilegais ou contrárias às políticas institucionais;
 - X. Escutar áudio sem o uso de fones de ouvido.
-

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 21º O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva, conforme a gravidade da infração:

- I. Advertência verbal, aplicada pelo docente, monitor ou membro do NTI;
- II. Advertência por escrito, com registro nos assentamentos do discente;
- III. Suspensão temporária do direito de uso dos laboratórios fora do horário de aula;
- IV. Ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio da instituição, apurados em processo administrativo próprio;
- V. Abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do Regulamento Disciplinar Discente da instituição, que pode levar a penalidades mais severas.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nos incisos IV e V será de competência da Direção Geral, após análise e parecer da Direção de Ensino e do setor responsável.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

DO DOCENTE RESPONSÁVEL

Art. 22º Compete ao docente responsável:

- I. Elaborar e divulgar a escala de uso dos laboratórios;
- II. Analisar e decidir sobre demandas de uso do espaço;
- III. Coordenar atividades de monitoria e tutoria;
- IV. Comunicar com antecedência mínima de 15 dias os softwares a serem instalados no laboratório;
- V. Divulgar as normas de uso dos laboratórios.
- VI. Orientar os discentes sob sua responsabilidade sobre as normas de uso dos laboratórios no início do período letivo ou da utilização do espaço.

Parágrafo único. O docente que estiver ministrando aula terá autoridade para tomar as providências cabíveis quanto ao uso inadequado dos laboratórios.

DO MONITOR E/OU BOLSISTA

Art. 23º Compete ao monitor e/ou bolsista:

- I. Garantir o cumprimento das normas;
- II. Zelar pelo uso adequado dos equipamentos;
- III. Respeitar os horários de início e término das atividades;
- IV. Vistoriar o estado de funcionamento dos equipamentos durante o horário da bolsa;
- V. Supervisionar o comportamento dos discentes durante o horário da bolsa.

DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 24º Compete ao setor de Tecnologia da Informação:

- I. Garantir o funcionamento dos laboratórios;
- II. Preparar os laboratórios para as atividades acadêmicas;
- III. Realizar manutenção de hardware;
- IV. Suspende o acesso de usuários infratores;
- V. Bloquear o acesso à Internet quando solicitado;
- VI. Realizar instalação de softwares;
- VII. Realizar a gestão de contas de usuário para acesso à rede e aos sistemas institucionais.

CAPÍTULO IX

DA FORMATAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA MATRIZ DE SOFTWARES

Art. 25º A matriz de softwares instalada nos computadores dos laboratórios deverá ser homologada obrigatoriamente pelos docentes responsáveis pelas disciplinas a serem ministradas, até o início do período letivo.

Art. 26º A homologação consiste na verificação, por parte do docente, da presença e funcionamento dos softwares necessários ao bom andamento das atividades curriculares sob sua responsabilidade.

Art. 27º A ausência de manifestação formal do docente até o prazo estabelecido implicará em aceitação tácita da matriz existente, isentando o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) de qualquer responsabilidade por eventuais ausências ou falhas de software durante as aulas.

Art. 28º Após a homologação, a imagem do sistema será replicada nos demais equipamentos do laboratório. Quaisquer solicitações de alteração posteriores ao início do semestre poderão ser atendidas conforme disponibilidade técnica, respeitando o cronograma de atividades do NTI.

Art. 29º Não será de responsabilidade do NTI a indisponibilidade de softwares, recursos ou configurações não previamente comunicados e homologados dentro do prazo estipulado. Situações decorrentes da não homologação tempestiva poderão comprometer as atividades didáticas, sem ônus ao setor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino e Direção Geral.

Art. 31º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 32º Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo de Minas, 9 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Joao Paulo Junqueira Geovanini, COORDENADOR(A) - FG1 - CDM - NTI**, em 09/06/2025 15:25:49.
- **Luiz Gustavo de Mello, DIRETOR(A) - CD4 - CDM - DDE**, em 09/06/2025 16:08:21.
- **Carla Aparecida de Souza Viana, DIRETOR(A) - CD4 - CDM - DAP**, em 09/06/2025 16:40:43.
- **Marconi Leao Fernandes, AUXILIAR DE LABORATORIO**, em 10/06/2025 17:48:00.
- **Gusthavo Augusto Alves Rodrigues, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 12/06/2025 11:10:50.
- **Paula Ribeiro Ferraz Arruda, COORDENADOR(A) DE CURSOS - FUC1 - CDM - CURSOS**, em 12/06/2025 11:55:44.
- **Carla Elisa Alves Bastos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 31/07/2025 11:14:13.
- **Joao Olympio de Araujo Neto, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CDM**, em 15/08/2025 14:21:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 549160

Código de Autenticação: 7e230906c3

